

Câmara Municipal
obs: A lei 642 e 643/99.
são projetos do ano 1998
sancionados em 99

LEI MUNICIPAL Nº 643 / 99

DE 01 / fevereiro / 1999

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

LEI Nº 643, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999.

**ALTERA E CONSOLIDA OS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 207/91 DE 20.08.91**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 207/91, de 20 de agosto de 1991, passa a ter a
seguinte redação:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

“Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú (CMDCA), criado pela Lei Orgânica do Município de Maracanaú, é um órgão paritário de caráter deliberativo, competente para definir as diretrizes da política social de atendimento às crianças e adolescentes do Município, supervisionar as ações programáticas, políticas e sociais, em que estes figurem como objeto, em todos os níveis.

Art. 2º - Fica criado o Serviço de Identificação Civil (SIC), nos termos em que dispõe o art. 102 da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) baixar atos normativos objetivando a organização e o regular funcionamento do SIC.

Art. 3º - O Município, através das entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, proporcionará, no âmbito de sua competência, a proteção jurídica - social aos que delas necessitarem.

Art. 4º - O CMDCA, através de serviço especializado, com o apoio do Governo Municipal, articulará e prestará orientação necessária às pessoas físicas, núcleos familiares, entidades comunitárias e pessoas jurídicas, objetivando arrecadar recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto no art. 10 da presente Lei.



Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Governo Municipal através de seus estamentos administrativos próprios, diligenciará no sentido de implementar, junto a pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades comerciais, industriais ou de serviços a política social de pleno emprego da mão-de-obra referida.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - defender e garantir o cumprimento das normas que asseguram os direitos da criança e do adolescente nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Maracanaú, na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e nas disposições da presente lei.

II - propor a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, sugerido prioridades de ações, bem como a captação e aplicação dos recursos financeiros e outros;

III - estabelecer os meios e formas de acompanhamento das ações de governo voltadas para a criança e o adolescente;

IV - formular as políticas básicas de atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo as prioridades que devam integrar o planejamento municipal;

V - assessorar o Poder Público e as entidades civis em programas relativos à criança e ao adolescente;

VI - registrar as entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 91 da Lei Federal nº 8069/91, comunicando o registro às autoridades competentes;

VII - regulamentar e organizar a forma de funcionamento de sua estrutura administrativa e operacional;

VIII – Fiscalizar as ações e o emprego dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú;

IX – desenvolver campanhas de informação à comunidade, sobre a realidade da criança e do adolescente em Maracanaú;

X – pleitear, com o apoio do Governo Municipal, recursos das esferas de governo estadual e federal ou de outras origens nacionais ou estrangeiras, destinados à criança e ao adolescente carentes, ou que lhes sejam destinados, podendo adotar todas as iniciativas necessárias à obtenção desses recursos.





CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú (CMDCA) será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do poder Governamental e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, com trabalho na área da criança e do adolescente, eleitos em foro próprio, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro – O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, indicará os órgãos Governamentais que atuam no âmbito da criança e do adolescente e áreas afins, para comporem o referido Conselho.

Parágrafo segundo – Cada uma das entidades de que trata o *Caput* deste artigo, indicará um titular e um suplente para formarem o Colegiado paritário deste Conselho.

Art. 7º - O Conselho adotará para seu funcionamento a seguinte Estrutura Organizacional:

I – colegiado paritário composto pelos representantes das entidades governamentais e não governamentais que formam o Conselho;

II - comissão executiva paritária;

III - comissões técnicas e grupos de trabalho.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada Órgão e a forma de composição das comissões previstas nos Incisos II e III, deste artigo, bem como os casos de substituição das entidades que compõem o Conselho.

Art. 8º - A função de conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese e se constitui serviço público relevante.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, para captação e aplicação dos recursos que serão utilizados nas ações e programas de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maracanaú, de acordo com as deliberações do conselho paritário.

Art. 10 - O CMDCA terá ainda como uma de suas atribuições prioritárias, com o apoio e a participação do Governo Municipal, a promoção de campanhas permanentes junto a todos os segmentos públicos e privados objetivando o seguinte:

I - doação de parcela do Imposto de Renda, dedutível conforme legislação específica, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

II- inscrição de criança e ou adolescente como dependente de contribuinte do imposto de renda e transferência do valor da dedução cedular, em nome do beneficiário, à instituição indicada pelo CMDCA para subsidiar despesas de sua sobrevivência e/ou saúde;

III - persuadir pessoas físicas ou jurídicas através de seus representantes legais, residentes ou instalados na circunscrição territorial do Município ou fora dela, a apadrinharem, como "protetor à distância", criança ou adolescente carente, transferindo, de forma ajustada com os órgãos competentes do conselho, valores destinados a auxiliar sua manutenção, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

IV - Promover eventos variados que ensejam a divulgação dos objetivos do C.M.D.C.A e possibilitem receitas financeiras para o FMDCA.

Art. 11 - O chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto regulamentará a organização e o funcionamento do Fundo previsto no artigo 9º deste Diploma.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, os representantes dos órgãos que compõem o Conselho Paritário, por convocação do Chefe do Poder Executivo, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maracanaú, que deverá ser aprovado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da reunião.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento vigente para custear as despesas iniciais de instalação e funcionamento do Conselho. "

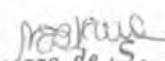
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 01 de fevereiro de 1999.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

AFIXADO

Em 05 / 02 / 99


Ma. do Socorro de S. Maia
Dept. de Administração
Diretora

PGM/Rr

